



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656

00293 ETIQUETA

DATA
14/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o Inciso III no Art. 45 da Medida Provisória n. 656:

Art. 45

I –

II –

III – microempresa e ou empresa de pequeno porte, enquadradas no Art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposto na Exposição de Motivos do Poder Executivo, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos titulares da Letra Imobiliária Garantida - LIG serão isentos do imposto sobre a renda, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior ou quando pagos a pessoa física residente.

O benefício adicional trazido pela LIG seria a isenção do imposto sobre a renda aos investidores não residentes constituídos sob a forma de pessoa jurídica. Nada mais justo, considerando que a criação da referida Letra objetiva atrair maior número de investidores e desenvolver o mercado de capitais de longo prazo, é que, pelo menos, as pessoas jurídicas abarcadas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar n. 123, de 2006) também possam valer-se do mencionado benefício fiscal.



CD/14192.16534-94

ASSINATURA

Brasília, 14 de outubro de 2014.



CD/14192.16534-94